

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 130

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de agosto de 2006

AL promove hoje debate sobre direito e eleições

Propaganda político-eleitoral e atuação do TRE estão na pauta do ciclo de palestras

MOISÉS BARBOSA

O credenciamento e a abertura oficial do ciclo de palestras *O Direito e as Eleições* serão realizados a partir das 9h da manhã de hoje, no auditório do Anexo I. O objetivo do encontro, promovido pela Comissão de Educação e Cultura e a Escola do Legislativo, com o apoio da Mesa Diretora, é estimular o debate sobre o processo eleitoral de 2006. Segundo o presidente da Assembléia, deputado Romário Dias (PFL), "o evento reforça o compromisso de transparência da Alepe".

Hoje, depois da abertura oficial, o corregedor do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Carlos Moraes, abordará o papel do Tribunal Regional Eleitoral nas eleições estaduais, enquanto o advogado Geraldo Neves discutirá a propaganda político-eleitoral e a legis-

lação aplicável às eleições de 2006.

De acordo com o presidente da Comissão de Educação, deputado Roberto Liberato (PFL), o encontro contribui para uma reflexão crítica sobre a organização judiciária eleitoral. "É uma excelente oportunidade para melhorar a qualidade das instituições políticas", afirmou.

A assistente educacional da Elepe, Lúcia Galindo, acredita que o encontro permitirá discutir a Reforma Política. Foram disponibilizadas cem vagas. As inscrições para o ciclo de palestras devem ser feitas na Escola do Legislativo.

Para mais informações sobre a programação, basta ligar para 3217-2468. Depois desse primeiro encontro, as palestras continuam nos dias 30 de agosto e 5 e 13 de setembro.



FORMAÇÃO - Elepe tem sediado eventos importantes para a formação de servidores e de outros profissionais

Economia

RINALDO MARQUES



REUNIÃO - Colegiado acatou outras nove proposições

Justiça aprova recursos para turismo

A dotação orçamentária que garantirá o funcionamento da Secretaria de Turismo do Estado, criada no mês de junho, foi aprovada, ontem, por unanimidade, pela Comissão de Justiça da Assembléia. O Projeto de Lei nº 1379/06 autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de R\$ 36,6 milhões ao Orçamento fiscal do Estado.

De acordo com a deputada Jacilda Urquiza

(PMDB), a matéria possibilitará a inclusão dos programas, projetos, atividades e operações especiais da Secretaria de Turismo na programação orçamentária do Estado do ano de 2006. "A matéria trata, exatamente, da criação do Orçamento para que a pasta possa funcionar na sua plenitude. É preciso, cada vez mais, incentivar o turismo em Pernambuco e adequar as ações governamentais à

realidade do momento", salientou.

Os parlamentares ainda aprovaram outras nove proposições, entre elas, o veto total ao Projeto de Lei nº 998/05, de autoria do deputado Betinho Gomes (PPS), que denomina o Museu do Estado de Pernambuco de Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre. O argumento utilizado pelo governador Mendonça Filho (PFL) para vetar a

matéria é que o nome da instituição é consolidado e reconhecido nacionalmente.

O colegiado também distribuiu 11 propostas, entre elas, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1280/06, de autoria do deputado Marcantônio Doureiro (PTB), proibindo o uso de leite em pó na merenda escolar dos municípios onde existe oferta regular de leite pasteurizado dos tipos B ou C.

Queiroz defende mudanças na Ferrovia Transnordestina

Porto de Pecém, no Ceará, é o maior beneficiado

A hipótese de Pernambuco não ser beneficiado como deveria pela Ferrovia Transnordestina foi abordada, mais uma vez, pelo deputado José Queiroz (PDT). O parlamentar criticou o atual traçado da obra e advertiu o governador Mendonça Filho (PFL) e os deputados da Casa, a fim de "redirecionar as pressões para que o Porto de Suape seja incluído no trajeto".

Segundo o pedetista, o percurso da ferrovia, que começa em Eliseu Martins, no Piauí, e corta Pernambuco até chegar ao Porto de Pecém, no Ceará, não contempla as potencialidades de desenvolvimento do Estado pernambucano. Para o presidente da Comissão de Administração Pública da Alepe, o aporte de recursos prioriza o porto cearense por causa da articulação política do ex-ministro da Integração Nacional e candidato a deputado federal Ciro Gomes (PSB). Com isso, "Pernambuco continua em plano se-



ESTRATÉGIA - Pedetista acusou ex-ministro Ciro Gomes de prejudicar Pernambuco

cundário", observou.

De acordo com Queiroz, o Governo do Estado tentou estender um ramal da Transnordestina até Petrolina, mas os dirigentes da Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) argumentaram que o

volume de cargas não compensaria o investimento de cerca de R\$ 250 milhões para implementar esse trecho.

A ferrovia tem como objetivo interligar os nove Estados do Nordeste, desde o

Maranhão até a Bahia, beneficiando os pólos de produção agrícola, mineral e industrial da região. Sua implantação teve início em 1990 e, em dezembro de 1992, foi paralisada por falta de recursos.

Governo Federal

Relatório aponta baixo investimento em saúde

A notícia de que o Brasil gasta menos de R\$ 1,00 por dia por habitante no setor de saúde foi criticada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar comentou a matéria publicada, ontem, pelo *Jornal do Commercio*, intitulada *SUS recebe R\$ 1 por pessoa ao dia*. Segundo no texto, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), recebeu, na última segunda-feira (21), durante a abertura do 11º Congresso Mundial de Saúde Pública um documento elaborado por cinco entidades ligadas ao setor apontando o "absurdo".

No Brasil, os recursos *per capita* ao ano variam

entre US\$ 125 e US\$ 150, um dos menores valores do mundo. Mesmo quando comparado aos financiamentos de países vizinhos, como Argentina (US\$ 362) e Uruguai (US\$ 304). "O Governo Federal ilude a população, afirmando que tem sido um dos que mais investiu na área de saúde", salientou Antônio Moraes.

Ainda no documento, as entidades dizem que "os Governos se tornam prisioneiros de sua política monetária" e pede que os candidatos à Presidência da República assumam o compromisso de cumprir a determinação constitucional de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.



MORAES - Menos de R\$ 1,00 ao dia por pessoa

TRE

Candidatos combatem boca-de-urna

Na próxima quinta-feira (24), a partir das 15h30, presidentes e integrantes de diversos partidos políticos se reunirão no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), a fim de cobrar uma fiscalização rígida para os casos de boca-de-urna nas eleições deste ano. A importância do apoio do TRE para coibir essa prática foi destacada, ontem, pelo presidente regional do PSDB, deputado Pedro Eurico.

"Quero convidar os parlamentares desta Casa a comparecer ao TRE. Gostaríamos que todas as agremiações políticas participassem dessa reunião para dar um basta na corrupção. Defendemos que a Justiça Eleitoral seja ágil, dura, que aja com retidão e imparcialidade, mas com firmeza, e que proíba a prática da compra

de votos por meio do processo espúrio da boca-de-urna", afirmou.

De acordo com Eurico, uma prática comum está sendo a criação de listas de possíveis "colaboradores" desse tipo de crime. "Centenas de pessoas já me

apresentaram listas de inscritos para a boca-de-urna", lamentou. O parlamentar ainda destacou que, em todas as eleições, "anuncia-se que a boca-de-urna não será tolerada, no entanto, nada é feito e ninguém é responsabilizado". "Se nes-

ta eleição não tivermos a rédea curta, vamos assistir ao maior caso de compras de voto que já existiu", denunciou.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho (PFL), Sílvio Costa (PMN) e Jacilda Urquiza (PMDB) confirmaram presença na reunião e defenderam rigidez na fiscalização do TRE. "Não podemos admitir o que aconteceu na eleição para prefeitos, em 2004. Existe até tabela de compra de votos e isso é uma imoralidade", afirmou Coutinho. Costa propôs que os deputados estaduais e federais assinem um documento se comprometendo a não usar da prática e Jacilda afirmou ter grande preocupação também com o "comércio de muros" em diversas localidades.

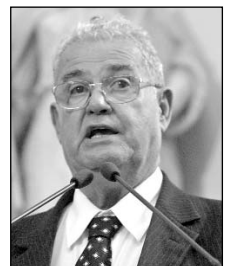


CRIME - Pedro Eurico denunciou existência de listas

PLENÁRIO

Ética

A Assembléia Legislativa aprovou, ontem, em primeira discussão o Projeto de Lei nº 1.253/06, que cria a Semana da Ética nas escolas públicas estaduais. De acordo com o autor da matéria, deputado Geraldo Coelho (PFL), o evento acontecerá durante a Semana da Pátria e tem como objetivo ressaltar a importância do tema, por meio de debates que dignifiquem o ensino de valores éticos. "Assim, poderemos melhorar o nível de comportamento dos jovens", frisou, chamando a atenção para os escândalos envolvendo políticos em Brasília. O projeto prevê, ainda, discussões com várias entidades, como conselhos de pais, associações de moradores e grupos religiosos. "Por meio de concurso de redação, peças teatrais e desfile cívico, os estudantes poderão demonstrar os seus conhecimentos acerca do assunto", comentou.





BANCOS - Sete instituições do País arrecadaram quase R\$ 31 bilhões em 2005

Projeto federal beneficia Oscips

Para Jacilda, ação fortalece terceiro setor

O projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do deputado federal Adelor Vieira (PMDB-SC), isentando as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) de pagar tarifas bancárias recebeu apoio da parlamentar Jacilda Urquiza (PMDB). "Uma vez aprovada, a proposição vai transferir recursos do setor financeiro, bastante lucrativo, para o terceiro setor, tão necessitado", pontuou.

Para Jacilda, é inadmissível que os bancos conti-

nem cobrando essas taxas das Oscips, "pois até a previdência social lhes concedeu isenção". A peemedebista acrescentou que esse raciocínio deve ser estendido às ONGs. Segundo o Sindicato dos Bancários de São Paulo, sete das maiores instituições bancárias brasileiras arrecadaram quase R\$ 31 bilhões, no ano passado, com a cobrança de taxas. A deputada citou números divulgados pelo deputado Adelor Vieira, comprovando que essas cifras ultrapassam o Orçamento de 26 Estados brasileiros.

As Oscips são organizações não-governamentais sem fins lucrativos, criadas pela iniciativa privada para suprir lacunas sociais deixadas pelo Governo ou pelas empresas. Elas podem prestar serviços em várias áreas, como saúde, educação, defesa dos direitos da mulher, proteção do meio ambiente e concessão de microcrédito. De acordo com a Rede de Informações para o Terceiro Setor, existem 250 mil Oscips no Brasil empregando mais de 1,5 milhão de pessoas, fora os voluntários.

Oposição

Prisão de líder do MST gera protestos

A prisão do coordenador estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Jaime Amorim, anteontem, e os assassinatos de Josias Barros e Samuel Matias Barbosa, dirigentes do MST, no último domingo, repercutiram no Plenário. Ontem, os deputados Roberto Leandro (PT) e Néelson Pereira (PCdoB) demonstraram indignação com os fatos. Para os parlamentares, a prisão tem motivação política. "Estão querendo crimina-

lizar o movimento", frisou Leandro. O petista afirmou que, junto com Pereira e o deputado Isaltino Nascimento (PT), solicitará a libertação do líder do MST ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

A prisão de Amorim aconteceu após sair do velório de Barros, que foi morto, junto com Barbosa, a tiros e pauladas, no acampamento Alto da Balança, em Moreno, na Região Metropolitana do Recife (RMR), por integrantes do próprio movimen-

to. Amorim estava com prisão preventiva decretada desde julho, acusado de danos ao patrimônio, durante protesto realizado em frente ao Consulado Americano, em novembro do ano passado.

Leandro acusou os policiais de agirem com truculência e disse que a ação ocorreu "em um momento equivocado". "Os PMs estavam intimidando todos os que se solidarizavam com o MST durante o enterro", frisou. De acordo com Pereira, existem

Iluminação

Leite volta a mobilizar população contra Celpe

As "arbitrariedades" cometidas pela Celpe contra os consumidores pernambucanos foram criticadas na tarde de ontem. No Plenário, o deputado e presidente da Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa de Pernambuco, Sérgio Leite (PT), citou alguns dos abusos da companhia energética. De acordo com o parlamentar, a empresa está substituindo os medidores de energia na casa de famílias carentes do Estado, que costumavam pagar uma conta mensal no valor entre R\$ 15,00 e R\$ 20,00.

"Ironicamente, as faturas dessas famílias tiveram um aumento muito elevado depois da troca dos equipamentos. Algumas estão sendo obrigadas a pagar R\$ 100,00. Isso é um absurdo, pois compromete grande parte da renda de quem ganha um salário mínimo. Dessa forma, a empresa pode induzir os consumidores à ilegalidade, pois eles buscarão instalar ligações clandestinas nas residências. A Celpe aumenta de forma irregular as contas e, depois, pune severamente quem desvia energia. Precisamos combater os abusos", afirmou.

O parlamentar também enfatizou a cobrança irregular de taxas de iluminação pública. Segundo Leite, diversas Prefeituras do País es-



EQUIPAMENTO - Mudança aumentou valor da fatura

tão incorporando até 100% da taxa nas contas de energia elétrica dos consumidores. Para o petista, a medida está prejudicando aqueles que, na maioria das vezes, sequer têm acesso a serviços de iluminação pública eficientes. "Em dezembro do ano passado, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) elaborou uma resolução proibindo a prática, mas, até agora, não foi atendida", observou.

O petista ressaltou que, enquanto essas práticas "abusivas e arbitrárias" continuarem a existir, ele denunciará e cobrará a aplicação de medidas legais de combate e punição. "É necessário que a população também cobre, pois é um direito dela receber serviço de qualidade. Vamos cobrar providências junto ao Ministério Público Federal em Pernambuco", informou.



MANIFESTAÇÕES - Conflitos têm vitimado trabalhadores

Ato

ATO Nº 833

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício s/nº/2006, do Deputado Ettore Labanca,

RESOLVE: exonerar VERÔNICA MARIA DE MELO ABREU, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo FERNANDA VIEIRA FIGUEREDO, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 04 de julho de 2006.

Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Octogésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 23 de agosto de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Recebeu Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 11ª Comissões e Parecer Contrário da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/7/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Recebeu Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 11ª Comissões e Parecer Contrário da 3ª Comissão.

Com Emenda Modificativa nº 03 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.
Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/7/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5724/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura, ao Diretor Presidente da Celpe, ao Diretor de Operações da Celpe, ao Gerente de Expansão de Redes - Celpe e ao Coordenador do Departamento de Atendimento ao Cliente - Celpe visando proceder com a expansão de eletrificação no Engenho Castelo, situado no Sítio Sabotinga, município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5725/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Apelo ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa objetivando o abastecimento de água da Comunidade do Aritana, no bairro da Imbiribeira, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5726/2006
Autor: Dep. Pedro Eurico

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a perfuração de um poço artesiano na Fazenda Riacho do Meio, município de Verdejantes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5727/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura do Recife objetivando a construção de muro de arrimo no bairro da Bomba do Hemetério, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5728/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Presidente da EMTU objetivando a sinalização vertical e horizontal da cidade de Belo Jardim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5729/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a implantação de energia elétrica nas residências do bairro Pirajuí de Dentro, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4155/2006
Autor: Dep. Claudiano Martins

Voto de Aplauso ao Cônsul-Geral do Japão Eiji Ito, pela demonstração de compromisso social para com a população mais carente, em especial, às famílias pernambucanas mais necessitadas, doando um veículo para pacientes do NACC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4156/2006
Autor: Dep. Ettore Labanca

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Valdemar Amaral, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4157/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplauso pela passagem dos cento e vinte anos de nascimento do poeta Manuel Bandeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4158/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplauso pela passagem do *Dia do Folclore* transcorrido em 22 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4159/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplauso pela passagem da implantação do ensino jurídico no Brasil em 11 de agosto de 1827, instituída através de Carta Lei por D.Pedro I.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4160/2006
Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Martins Sá, ocorrido em 18 de agosto, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2006.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ROMÁRIO DIAS.

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS), ÀS 10 (DEZ) HORAS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JACILDA URQUIZA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAUL HENRY, ROBERTO LIBERATO, ROMÁRIO DIAS E SEBASTIÃO RUFINO. JUSTIFICARAM SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS: ANA CAVALCANTI, ANA RODOVALHO, BETINHO GOMES, CARLA LAPA, CIRO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, MALBA LUCENA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, RAIMUNDO PIMENTEL, ROBERTO LEANDRO E SOLDADO MOISÉS. CONSTATANDO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E GUILHERME UCHÔA. LIDA É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE MANDA O MESMO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO DESTINADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO GERALDO COELHO PARA COMENTAR REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA APRESENTANDO UM VOTO DE APLAUSO AO CENTRO DE PESQUISA DE EMBRAPA SEMIÁRIDO DE PETROLINA, NA PESSOA DO SEU CHEFE GERAL, DOUTOR PEDRO CARLOS GAMA DA SILVA, PELA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA FEIRA DE AGRISHOW DE PETROLINA, QUE VAI ACONTECER NO PERÍODO DE ONZE A QUINZE DE JULHO DO ANO EM CURSO. COM A PALAVRA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, O QUAL EM SEU PRONUNCIAMENTO VEM SOLICITAR DAS AUTORIDADES COMPETENTES, TENDO EM VISTA A GRANDE VIOLÊNCIA QUE CASTIGA O ESTADO DE PERNAMBUCO, O DESLIGAMENTO DAS LOMBADAS ELETRÔNICAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, BEM COMO OS PARDAIS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE VINTE E DUAS HORAS E CINCO HORAS. LOGO APÓS, OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA PARA MAIS UMA VEZ COBRAR DO GOVERNO DO ESTADO QUE EXECUTE A TERRAPLANAGEM DA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE AO DISTRITO DO PARÁ. CONCLUINDO, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICO NA BR 104, OPORTUNIDADE EM QUE SOLICITA DAS AUTORIDADES A DUPLICAÇÃO DA MESMA. SEGUE-SE COM A PALAVRA O DEPUTADO ROBERTO LIBERATO QUE VEM EXTERNAR SUA SATISFAÇÃO PELA VISITA FEITA PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO AO MUNICÍPIO DE CARUARU ONDE REINAUGUROU A SEDE DO DETRAN NO CIDADÃO MUNICÍPIO. PROSSEGUINDO, VEM INFORMAR QUE O AEROPORTO DA CAPITAL DO AGRESTE ESTÁ COMPLETAMENTE RECUPERADO PARA RECEBER AVIÕES DE GRANDE PORTE, GRAÇAS AO EMPENHO DO GOVERNO DO SENHOR MENDONÇA FILHO. FINALIZANDO, EXPRESSA ALEGRIA COM A INAUGURAÇÃO DO CALÇAMENTO QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO GUARDA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA. PROSSEGUINDO, OCUPA A TRIBUNA O

DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR PARA MAIS UMA VEZ APELAR AO GOVERNADOR MENDONÇA FILHO NO SENTIDO DE NÃO-DISCRIMINAR O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO POR CONTA DE INTRIGAS POLÍTICAS. EM SEGUIDA, USA DA PALAVRA O DEPUTADO BRUNO ARAÚJO QUE EM SUA ORATÓRIA VEM APELAR ÀS AUTORIDADES COMPE- TENTES NO SENTIDO DE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA UMA COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR. POR ÚLTIMO, OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PARA INFORMAR AOS SEUS PARES QUE SERÁ CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR NA CHAPA DO SENHOR HUMBERTO COSTA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. EM VOTAÇÃO SÃO APROVADOS EM ÚNICA DIS- CUSSÃO OS PARECERES NºS 6391/2006, 6392/2006 E 6393/2006, DA DÉCIMA QUINTA COMISSÃO, QUE OFERE- CEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1284/2006, 1293/2006 E 1324/2006. DISTRIBUÍDO AS SEGUNDA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1308/2006 OCUPAM A TRIBUNA OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE E ROBERTO LIBERATO, RELATORES DESIGNADOS, QUE OFERECEM PARECERES FAVORÁVEIS À MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADOS PELA MAIORIA DOS INTEGRANTES DAQUELES ÓRGÃOS TÉCNICOS PRESENTES. EM VOTAÇÃO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1308/2006 (COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DISTRIBUÍDO À SEGUNDA COMISSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2006 USA DA PALAVRA O DEPUTADO ADELMO DUARTE, RELATOR DESIGNADO, QUE OFERECE PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADO PELA MAIORIA DOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO PRESENTES. EM VOTAÇÃO É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2006 (A UNANIMIDADE REQUERIDA PELOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E PEDRO EURICO). ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1305/2006, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. (ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA E A SEGUN- DA SECRETARIAS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E GUILHERME UCHÔA). EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDEN- TE DETERMINA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS: ADEL- MO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANTÔNIO FIGUEI- RÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JACILDA URQUIZA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAUL HENRY, ROBERTO LIBERATO, SEBASTIÃO RUFINO (29). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ANA CAVALCANTI, ANA RODO- VALHO, BETINHO GOMES, CARLA LAPA, CIRO COELHO, ETTORE LABANCA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MALBA LUCENA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LEANDRO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO (20). SENDO, POR CONSEQUENTE APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1305/2006. DISTRIBUÍDO À DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1338/2006 USA A TRIBUNA O DEPUTADO ALF, RELATOR DESIGNADO, QUE OFERECE PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADO PELA MAIORIA DOS INTEGRANTES DAQUELE ÓRGÃO TÉCNICO PRESENTES. SUBMETIDO AO PLENÁRIO É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1338/2006. DISTRIBUÍDOS À DÉCIMA COMISSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1339/2006 E 1340/2006 COM A PALAVRA OS DEPUTADOS PEDRO EURICO E ALF, RELATORES DESIGNADOS, QUE OFERECEM PARECERES FAVORÁVEIS ÀS MATÉRIAS, SENDO ACOMPANHADOS PELA MAIORIA DOS INTEGRAN- TES DAQUELES COLEGIADOS PRESENTES. EM VOTAÇÃO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1339/2006 E 1340/2006. DISTRIBUÍDOS À DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1341/2006, 1343/2006 E 1344/2006. DISTRIBUÍDO AS SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1358/2006, USAM DA PALAVRA OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E JOSÉ QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE RELATORES DESIGNADOS, QUE OFERECEM PARECERES FAVORÁVEIS À MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADOS PELA MAIORIA DOS INTEGRANTES DAQUELES COLEGIADOS PRESENTES. EM VOTAÇÃO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1358/2006. (SENDO QUE OS

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1333/2006, 1356/2006 E 1357/2006 FORAM RETIRADOS DE PAUTA POR ACORDO DE LIDERANÇAS). FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE EXISTE SOBRE A MESA REQUERIMENTO SUBSCRITO PELOS DEPUTADOS PEDRO EURICO E ISALTINO NASCIMENTO, RESPECTIVAMENTE, LÍDER DO GOVERNO E LÍDER DA OPOSIÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS: “REQUEREMOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ROMÁRIO DIAS A INCLUSÃO, EXTRAPAUTA, NA REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA HOJE REALIZADA, O PROJETO DE LEI Nº 1331/2006, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMPROMETENDO-SE, NÃO MAIS SOLICITAR TAL PEDIDO ATÉ O FINAL DESTA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA. RECIFE, 29 DE JUNHO DE 2006”. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE AO PLENÁRIO O REQUERIMENTO ACIMA CITADO, SENDO O MESMO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1331/2006, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. (ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA E A SEGUNDA SECRETARIAS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E GUILHERME UCHÔA). EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JACILDA URQUIISA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAUL HENRY, ROBERTO LIBERATO, SEBASTIÃO RUFINO (29). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ANA CAVALCANTI, ANA RODOVALHO, BETINHO GOMES, CARLA LAPA, CIRO COELHO, ETTORE LABANCA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MALBA LUCENA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LEANDRO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DESTA PLENÁRIA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA “B” DO REGIMENTO INTERNO (20). SENDO, POR CONSEQUENTE APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1331/2006. SUBMETIDAS AO PLENÁRIO SÃO APROVADAS EM ÚNICA DISCUSSÃO AS INDICAÇÕES NºS 5633/2006 E 5634/2006, O MESMO OCORRENDO COM OS REQUERIMENTOS NºS 4079/2006 E 4080/2006. ANUNCIADO O GRANDE EXPEDIENTE, COM A PALAVRA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO QUE VEM DISCORRER ACERCA DA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO COM O SEGUINTE TÍTULO: *LCITAÇÃO NA SAÚDE É SUSPENSA*. O ORADOR FOI APARTEADO PELO DEPUTADO PEDRO EURICO. FINALMENTE OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, PARA EM SEU DISCURSO APRESENTAR O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AGRADECENDO A TODOS QUE FAZEM A CASA JOAQUIM NABUCO PELA COOPERAÇÃO QUE DERAM A REFERIDA COMISSÃO. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5637/2006 A 5650/2006 DE AUTORIA DOS DEPUTADOS: CEÇA RIBEIRO, GUILHERME UCHÔA E ANTÔNIO FIGUEIRÔA E, OS REQUERIMENTOS NºS 4084/2006 A 4087/2006 DA LAVRA DOS DEPUTADOS: CARLA LAPA, ELIAS LIRA E GERALDO COELHO, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR: PELO DEPUTADO ELIAS LIRA, VOTO DE APLAUSO AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ PELA PASSAGEM DOS CENTO E VINTE E NOVE ANOS DE SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA QUE OCORRERÁ NO DIA NOVA DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS. PELA DEPUTADA CARLA LAPA, VOTOS DE APLAUSOS AOS RADIALISTAS CLÁUDIO LOPES, RONALDO MARQUES, AMBOS DA RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO, CLAUDEMIR GOMES, DA TEVÊ UNIVERSITÁRIA E DA FOLHA DE PERNAMBUCO, MACIEL JÚNIOR, DA RÁDIO JORNAL, E LAURIANO SILVA, POR TEREM SIDO AGRAÇIADOS COM O PRÊMIO BOLA DE OURO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA CRECHE-ESCOLA NO DISTRITO DE POÇO FUNDO, NO REFERIDO MUNICÍPIO; E O SEGUNDO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A RECUPERAÇÃO DO ASFALTAMENTO NA PE 160 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR E A INDÚSTRIA ROTA DO MAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO, ONZE APELOS: O PRIMEIRO E SEGUNDO, AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL, NO SENTIDO DE REALIZAR INVESTIGAÇÕES SOBRE FURTOS DE GADOS DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS MUNICÍPIOS DE NAZARÉ DA MATA E CARPINA; O TERCEIRO, AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE QUE SEJA AMPLIADA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ENGENHO E

LOTEAMENTO BELA VISTA; DO QUARTO AO SEXTO, AO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A PAVIMENTAÇÃO DA ANTIGA ESTRADA DO CAJUEIRO QUE DÁ ACESSO AO DISTRITO DE TEJUCUPAPO A BR 101; DA ESTRADA QUE LIGA AS PRAIAS DE PONTA DE PEDRAS A BARRA DE CATUAMA, ESSES NO MUNICÍPIO DE GOIANA; E A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA QUE LIGA AS PRAIAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA A BR 101 NORTE; O SÉTIMO E O OITAVO, AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA JUNTO À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL A INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS DISTRITAIS NA PRAIA DE PONTA DE PEDRAS E NA COMUNIDADE DE TEJUCUPAPO; O NONO, AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA E EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA IMPLANTAR UMA ESCOLA TÉCNICA RURAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPIREMA; O DÉCIMO, AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA BIBLIOTECA PÚBLICA, ESSES NO MUNICÍPIO DE GOIANA; E O DÉCIMO PRIMEIRO, AO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO SENTIDO DE REALIZAR CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE ABREU E LIMA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA A PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES A SEGUINTE PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1356/2006. (OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1358/2006 E 1359/2006 ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO FORAM DESPACHADOS NO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO, ONDE CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMOS E OS ENCAMINHAMENTOS). FALTARAM À PRESENTE REUNIÃO OS DEPUTADOS: JOÃO FERNANDO COUTINHO, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA E TERESA LEITÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA LOGO MAIS ÀS QUATORZE HORAS.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2006.

Presidência do excelentíssimo senhor deputado Guilherme Uchôa.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquiza, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato e Sebastião Rufino. Justificaram suas ausências os deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvia Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeira secretária e de Segundo secretário os deputados Jacilda Urquiza e Manoel Ferreira. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra à Primeira secretária que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Manoel Ferreira para em breves palavras prestar uma justa homenagem a todos os corretores de imóveis por ocasião da passagem do seu dia, que ocorrerá no próximo dia vinte e sete. Com a palavra o deputado Roberto Leandro que em sua oratória vem registrar a abertura da Semana Estadual da Pessoa com Deficiência lembrando que, infelizmente, temos poucos avanços a comemorar nessa data. Finalizando, apela às autoridades no sentido de facilitar a vida dessas pessoas que enfrentam inúmeras dificuldades no dia a dia. Por último, usa a tribuna a deputada Ana Cavalcanti para apelar às autoridades competentes no sentido de localizar com a máxima urgência a menina Laís Melo Bezerra, seqüestrada no município de Limoeiro há cerca de dez dias. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo à Ordem do Dia a ser votada, o senhor presidente passa ao Grande Expediente. Anunciado o Grande Expediente e não havendo oradores inscritos, o senhor presidente passa a despachar à publicação as Indicações nºs 5724/2006 a 5729/2006 de autoria dos deputados: Antônio Figueirôa, Soldado Moisés, Pedro Eurico, Augusto Coutinho e Guilherme Uchôa e, os Requerimentos nºs 4155/2006 a 4160/2006 da lavra dos deputados: Claudiano Martins, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa e Roberto Liberato, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Roberto Liberato, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Martins Sá, ocorrido no dia dezoito do mês em curso. Pelo deputado Ettore Labanca,

voto de pesar pelo falecimento do Senhor Valdemar Amaral. Pelo deputado Claudiano Martins, voto de aplauso ao cônsul geral do Japão pela demonstração de compromisso social com a população mais carente, doando um veículo para os pacientes do Núcleo de Apoio à Criança com Câncer. Pelo deputado Guilherme Uchôa, quatro proposições: a primeira, apelo ao senhor diretor-presidente da Companhia Energética de Pernambuco no sentido de providenciar a implantação de energia elétrica nas residências do Bairro Pirajuí de Dentro, no município de Igarassu; da segunda à quarta, votos de aplausos: pela passagem da implantação do Ensino Jurídico no Brasil; pela passagem do Dia do Folclore, que acontecerá no dia vinte e dois de agosto de dois mil e seis; e pela passagem dos cento e vinte anos de nascimento do poeta Manuel Bandeira. Pelo deputado Augusto Coutinho, dois apelos: o primeiro, ao secretário de Serviços Públicos do Recife, no sentido de viabilizar a construção de um muro de arrimo no Bairro de Bomba do Hemetério, nesta capital; e o segundo, ao senhor diretor-presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, no sentido de providenciar a sinalização vertical e horizontal na cidade de Belo Jardim. Pelo deputado Pedro Eurico, apelo ao senhor governador do Estado no sentido de providenciar a perfuração de um poço na Fazenda Riacho do Meio, no município de Verdejante. Pelo deputado Soldado Moisés, apelo aos senhores: secretário Estadual de Infra-estrutura e ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento no sentido de providenciarem o abastecimento de água da comunidade de Aritana, nesta capital. Pelo deputado Antônio Figueirôa, apelo aos senhores: governador do Estado, secretário de Infra-estrutura, aos diretores-presidente e de Operações, ao gerente de Expansão de Redes e ao coordenador do Departamento de Atendimento ao Cliente da Companhia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a expansão da eletrificação no Engenho Castelo, situado no Sítio Sabotinha, no município do Cabo de Santo Agostinho. (Os Projeto de Lei nºs 1386/2006 e 1387/2006, oriundos do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2006.

Presidência do excelentíssimo senhor deputado João Fernando Coutinho.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos deputados: Adeldo Duarte, Ana Cavalcanti, Augusto César, Guilherme Uchôa, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Roberto Leandro e Sebastião Rufino. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade de entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao professor Ricardo Chaves, de acordo com a Resolução nº 789/2006, de autoria do deputado João Fernando Coutinho. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os senhores: deputado João Fernando Coutinho – neste ato representando o Presidente deste Poder, deputado Romário Dias; Wagner Frazão – professor da Universidade Federal de Pernambuco; José de Castro – Assessor da Diretoria da Universidade Federal de Pernambuco; e o homenageado professor Ricardo Chaves Lima, para compor a Mesa dos trabalhos. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao senhor presidente, o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao professor Ricardo Chaves, de acordo com a Resolução nº 789/2006, de sua autoria. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Em seguida, o senhor presidente profere algumas palavras alusivas ao evento enaltecendo a figura do homenageado. Concluindo, faz a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao homenageado. Prosseguindo, o senhor presidente concede a palavra ao novo Cidadão de Pernambuco, professor Ricardo Chaves Lima, para em sua oratória agradecer penhoradamente aos senhores deputados e, em especial, ao deputado João Fernando Coutinho a honraria de ser o mais novo Cidadão de Pernambuco. Continuando, o senhor presidente convida o Senhor Agamenon Neto para fazer a entrega do Livro *Pernambuco Caminhos da Liberdade* ao homenageado. Em seguida, o senhor presidente convida a Senhora Edja Torres para fazer a entrega de uma gola do Caboclo de Lança, figura do Maracatu Rural, feito pelo artesão Ernando de Nazaré da Mata, ao homenageado. Logo após, o senhor presidente convida a Senhora Ana Catarina para fazer a entrega de um ramallete à Senhora Maria Celeste Lima Gama, esposa do homenageado. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino de Pernambuco executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Faltaram à presente reunião os Deputados: Aglailson Júnior, Alf, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias,

Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvia Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao senhor presidente, o qual declara encerrada a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6506 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 998.
A Imprimir.

PARECER Nº 6507 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1319.
A Imprimir.

PARECER Nº 6508 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1363.
A Imprimir.

PARECER Nº 6509 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1364.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 477 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando celebração de contratos entre a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e a Caixa Econômica Federal.
À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 615 - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO comunicando que assumiu a Presidência da Associação do Ministério Público de Pernambuco.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES solicitando dispensa nas reuniões plenárias dos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2006.
À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à João Pessoa - PB.

Recife, 22 de agosto de 2006.

Deputado Lourival Simões

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 22/08/2006

Deputado João Negromonte
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 120/2006

Recife, 22 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1364/2006, ora em tramitação.

A presente proposição objetiva adequar a versão original remetida a essa Casa, que por lapso contém o percentual de 12% (doze por cento), quando os estudos técnicos, efetuados no âmbito da Secretaria da Fazenda, concluíram pela conveniência de redução da base de cálculo do imposto para carga tributária de 7% (sete por cento).

A decisão, de política fiscal, pretende proporcionar maior competitividade para as indústrias fabricantes de amido de milho no fornecimento do produto às indústrias de derivados de farinha de trigo estabelecidas no Estado de Pernambuco.

Na expectativa de que se emprestará o indispensável apoio a presente iniciativa, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de agosto de 2006
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO Governador do Estado
<p>Excelentíssimo Senhor Deputado ROMÁRIO DIAS DD. Presidente da Assembléia Legislativa NESTA</p>
Emenda N° 3/2006
Para 2º turno
Ementa: Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1364/2006, nova redação.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1364/2006, a seguinte redação:

“Art. 1º No período de 01 de agosto de 2006 a 31 de dezembro de 2007, na saída interna de amido de milho, classificado na posição 1108.12.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, promovida pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no correspondente processo de fabricação de produtos alimentícios derivados de farinha de trigo ou de suas misturas, classificados nas posições 1902.1 e 1905 da NBM/SH, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação.”

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de agosto de 2006
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projetos
Projeto de Lei Ordinária N° 1388/2006
Ementa: Cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”.
Art. 2º Constituem os objetivos do Memorial:
I - divulgar e reconhecer publicamente o importante papel dos cientistas pernambucanos no desenvolvimento da ciência no seu tempo e no seu campo específico de atuação, procurando compreender o alcance de suas contribuições na construção do conhecimento científico universal;
II - valorizar um patrimônio intelectual existente, preservando a memória das contribuições à ciência gerada por pernambucanos;
III - estimular a vocação científica das novas gerações.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 3º O Memorial homenageará anualmente, até no máximo três (03) personalidades representativas dos principais campos do conhecimento, associadas a uma das seguintes grandes áreas:

I - Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;

II - Ciências Humanas, Letras e Sociais;

III - Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º. Respeitado o número máximo de até três (03) indicações por ano, é facultada a possibilidade de ser homenageado mais de um cientista para uma dada área do conhecimento.

§ 2º No ano de sua implementação, o memorial, excepcionalmente, homenageará até seis (06) personalidades, observando-se o máximo de dois (02) cientistas em cada campo do conhecimento.

Art. 4º Os homenageados serão escolhidos por uma *Comissão de Mérito*, constituída por *sete (7)* eméritos cientistas pernambucanos, de notório saber, que tenham ao longo de suas carreiras revelado, de forma concreta, interesse pelo campo da literatura bibliográfica científica regional, nacional ou internacional.

§ 1º A Comissão de Mérito será compostas por:

I – um (01) cientista representando a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), indicado pelo Reitor e homologado pelo seu Conselho Superior;

II – um (01) cientista representando a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), indicado pelo Reitor e homologado pelo seu Conselho Superior;

III – um (01) cientista representando a Universidade de Pernambuco (UPE), indicado pelo Reitor e homologado pelo seu Conselho Superior;

IV – um (01) cientista representando a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), indicado pelo Reitor e homologado pelo seu Conselho Superior;

V – um (01) cientista pertencente aos quadros da Academia Pernambucana de Ciências (ACP), indicado pelo Presidente e referendado pelo seu Conselho Superior;

VI – um (01) cientista representando a comunidade científica de Pernambuco, escolhido pela Secretária Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

VII – um (01) cientista representando a comunidade científica de Pernambuco, escolhido pela representação em Pernambuco da Academia Brasileira de Ciências (ABC).

§ 2º O mandato dos membros da *Comissão de Mérito*, elencados nos incisos V, VI e VII será de dois (02) anos e aqueles referidos nos incisos I, II, III e IV, será de três (03) anos, sendo facultado, independentemente da origem da representação, uma única recondução para mandatos consecutivos.

§ 3º A *Comissão de Mérito* será presidida por um dos seus membros durante a vigência do seu mandato, escolhido pelos seus pares por maioria simples, e reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por semestre e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, quando convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º A escolha dos homenageados atenderá objetivamente e simultaneamente aos seguintes critérios:

I - cientista nativo de Pernambuco ou naturalizado, ou ainda, nascido em outro local - no país ou exterior - mas que tenha, de forma comprovada, parte importante de sua obra caracterizada como originária de sua pernambucanidade;

II - produção científica comprovada, constituída de contribuições relevantes ao conhecimento, caracterizada por sua abrangência e dimensão universal.

Parágrafo único. A divulgação dos cientistas homenageados, ocorrerá anualmente durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2004.

Art. 6º Os trabalhos da *Comissão de Mérito* serão assessorados por uma Secretaria Executiva, cujos membros serão indicados pela Direção Superior da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), Coordenação do Espaço Ciência, Representação Regional em Pernambuco da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a coordenação desta última.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, uma vez constituída com a participação das entidades referidas no caput, elaborará o Plano Anual de Ação para as atividades da *Comissão de Mérito*, oficializando sua composição, passando a ter as atribuições de coordenação e gestão do Memorial.

Art. 7º Com a finalidade específica de concretizar seus objetivos, nos termos do disposto no art. 2º, a Comissão de Mérito promoverá:

I – a edição de textos de referência de *Bibliografia Científica*, com o relato da trajetória científica de cada homenageado, contendo análise técnica-literária de sua obra, para divulgação nas diversas formas de interesse;

II –ampla divulgação do Memorial, com material bibliográfico dos homenageados, junto à rede de ensino público e privado do Estado;

III – exposições do Memorial em feiras de ciências e em ambientes públicos de grande circulação;

IV – a construção e criação, dentro das instalações do Espaço Ciência, de uma galeria intitulada: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”, com os respectivos retratos dos homenageados, suas biografias e sinopse de suas principais contribuições científicas;

V – a produção de multimídia para divulgação das biografias dos homenageados ;

VI – a criação do *site*: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”.

Parágrafo único. Caberá à *Comissão de Mérito*, firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, visando obter os meios necessários, bem como recursos financeiros, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A criação de um Memorial público de homenagens póstumas, exaltando a vida de notáveis cientistas pernambucanos, é um ideário que vem sendo nutrido, no seio da comunidade científica de Pernambuco, há algum tempo. O presente Projeto de Lei Ordinária expõe de forma objetiva, a institucionalização estadual do memorial: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”. Apesar das várias e merecidas homenagens póstumas que o Poder Público – e nossa sociedade em geral –, prestam aos expoentes da nossa história civilizatória (na maioria, aos heróis militares que firmaram a pátria e nossa nacionalidade; ou ainda, aos políticos, aos religiosos, aos intelectuais que igualmente firmaram nossa cidadania), observa-se uma grande lacuna no reconhecimento público daqueles que, no silêncio do esforço intelectual e no anonimato de seus trabalhos, dedicaram a vida à <i>descoberta científica</i> . É, portanto oportuno, prestigiar o papel dos cientistas brasileiros que deram, <i>no campo das ciências</i> , uma nova fisionomia ao Brasil. Neste árduo processo histórico, notáveis cientistas pernambucanos se destacaram, cujo reconhecimento público e homenagens póstumas são os objetivos deste Memorial, que visa sobretudo, homenagear nossos cientistas através da divulgação de suas idéias, discutindo-as no contexto de sua época. Pretende-se, pois, evidenciar o cientista pelo conteúdo e mérito de suas idéias, pela relevância da sua obra, e as contribuições dos seus trabalhos para o entendimento e avanço da ciência no seu tempo. Assim procedendo, o Memorial não deve ser confundido como mais um “ <i>culto ao indivíduo</i> ” ou a sua “ <i>personalidade</i> ”, por mais rica ou original que tenha sido, mas sim, como sendo o reconhecimento das novas gerações, sobre suas idéias inovadoras que contribuíram de forma significativa para o avanço da ciência no seu tempo e no seu campo específico de atuação, buscando compreender e ressaltar o alcance de suas contribuições na construção do conhecimento científico universal. Tendo-se por base tais premissas, o Memorial terá, portanto, os seguintes objetivos:

Divulgar e reconhecer o importante papel dos cientistas pernambucanos no desenvolvimento da ciência;

Valorizar um patrimônio intelectual existente, preservando a memória das contribuições à ciência gerada por pernambucanos;

Estimular a vocação científica das novas gerações.

O Memorial homenageará anualmente, no máximo, até *três (3)* personalidades representativas das áreas do conhecimento, assim divididas:

- Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
- Ciências Humanas, Letras e Sociais;
- Ciências Biológicas e da Saúde.

Assim, a cada ano a galeria será ampliada de igual número de homenageados.

As homenagens póstumas pertinentes ao memorial: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: um Memorial do Seu Povo” serão norteadas por critérios bem definidos e estabelecidos por uma Comissão de Mérito, de modo a atender de forma integrada os dois seguintes requisitos:

(i) cientista nativo de Pernambuco ou naturalizado, ou ainda, nascido em outro local - no país ou exterior -, mas que tenha, de forma comprovada, parte importante de sua obra caraterizada como originária de sua pernambucanidade;

(ii) produção científica comprovada, constituída de contribuições relevantes ao conhecimento, caraterizada por sua abrangência e dimensão universal.

O êxito de memoriais desta natureza repousa, obviamente, na *legitimidade* e *credibilidade* do processo de escolha dos

Recife, 23 de agosto de 2006

homenageados. Preliminarmente, no que tange a *legitimidade*, admite-se que caberia ao Estado, por meio de seus órgãos constituídos e com respaldo da comunidade científica, formalizar uma tal iniciativa; o que plenamente justifica este presente Projeto de Lei Ordinária.

Por outro lado, várias entidades poderiam associar-se ao Projeto do Memorial, promovendo apoio, como por exemplo, aprovando ato legislativo solicitando que a PCR, por meio da sua Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, destine espaço público para a implantação do Memorial, como uma praça ou um prédio público de visitação popular, ligado de alguma forma à atividade técnica/científica; ou ainda, ao próprio Poder Executivo, cedendo área ou espaço para a divulgação do Memorial a exemplo do Espaço Ciência, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA), e das instalações da Torre Malakoff, no Recife antigo, ou até mesmo, o novo Aeroporto dos Guararapes.

É oportuno lembrar que eventos deste porte seriam pioneiros no Brasil - como na quase totalidade dos países sul-americanos – que em geral homenageiam em suas praças ou prédios públicos, quase que exclusivamente, notáveis figuras do mundo político, artístico e cultural. Muito raramente a expressiva figura de um cientista é homenageada publicamente. Há cidades no mundo que atraem o visitante porque preservam, sua memória, como berço do conhecimento. Exemplo notável é a cidade de Oxford na Inglaterra, que em uma de suas antigas ruas exhibe orgulhosamente a simples citação: “*Aqui em 1676 foi descoberta a Lei de Boyle-Marriotte dos gases perfeitos*”.

Em adição a *legitimidade* agrega-se o aspecto da *credibilidade na escolha dos homenageados*, que por sua vez, revela-se de crucial importância na concepção de um Projeto de Lei desta relevância. A forma e os critérios que irão nortear os procedimentos de escolha dos homenageados representam a questão nuclear que irá conferir *credibilidade* ao processo. É, por consequência, neste importante aspecto que repousa a sustentação e a desejável repercussão do Memorial. Ao visar atingir este objetivo, o Projeto de Lei propõe a criação de uma “*Comissão de Mérito*”, constituída por cientistas pernambucanos, de notório saber, que tenham ao longo de suas carreiras revelado de forma concreta, interesse ou contribuições no campo da literatura bibliográfica científica.

É, portanto, na composição de uma tal “*Comissão de Mérito*” que repousa o sucesso desta iniciativa. Assim, dentre outros condicionantes, a escolha de notórios cientistas pernambucanos deve ser condicionada pela preocupação de, dentro do possível, cobrir representativamente as grandes áreas do conhecimento, respeitando-se ainda, explícita motivação e disponibilidade de tempo por parte dos integrantes. Apenas para não deixar esta tarefa no campo imaginário das possibilidades, se faz necessário aqui registrar que no seio da comunidade científica de Pernambuco, existe notáveis pesquisadores que preenchem todos requisitos aqui imaginados, citando-se a título de exemplo: o químico teórico Ricardo de Carvalho Ferreira; o geógrafo Manuel Correia de Andrade; o engenheiro Jaime de Azevedo Gusmão Filho; o patologista Adonis Reis Lira de Carvalho; o biologista vegetal Geraldo Mariz; o historiador Armando Souto Maior; e o sociólogo Heraldo Souto Maior.

Caberá, portanto, à instituída *Comissão de Méritos*, composta de eméritos pesquisadores a interessante tarefa de estabelecer a forma, os critérios de mérito e os procedimentos que conduzirão, de maneira unívoca, a escolha dos *primeiros homenageados* que comporão a galeria “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”.

Por outro lado, para que seja assegurado a operacionalidade administrativa desta Comissão, o Projeto de Lei prevê que a mesma seja assessorada por uma Secretaria Executiva, a ser coordenada pela própria Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da ALEPE, com a participação de entidades promotoras de eventos durante as SNCT’s, ou seja: a FACEPE, o Espaço Ciência e a SBPC de Pernambuco.

O presente Projeto de Lei também prevê e antecipa a proposição de um conjunto inicial de produtos e eventos apropriados para o Memorial. Em adição, como pode acontecer em iniciativas desta natureza, futuras adesões e parcerias poderão ocorrer, tanto do ponto de vista do restrito apoio financeiro, como na participação institucional de outros órgãos do Poder Público, entidades e instituições congêneres, empresas públicas ou privadas, dando ao Memorial grande visibilidade e importância.

É, assim, dentro de tal ótica, que o presente Projeto de Lei é proposto, entendendo-se que somente após a aprovação e implementação do mesmo, é que, tais expectativas de adesões poderão, de fato, virem a se concretizar.

Isto posto, convoco meus ilustres pares a participarem desta pioneira iniciativa. Estou certo de que, com seus imprescindíveis votos de apoio para aprovação da matéria em tela, iremos juntos, não apenas elevar a merecida memória da ciência em nosso Pernambuco, mas sobretudo, firmar um legado de estímulo às futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006.
João Fernando Coutinho Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 8ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1389/2006
Ementa: Institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia, identificada pela sigla SPCT.

Parágrafo Único. O evento realizar-se-á sempre no mês de outubro de cada ano, concomitantemente às atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2004.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade integrar o Estado de Pernambuco nas atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia cujo objetivo é mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a pesquisa científica e a inovação. Desta forma, a instituição da SPCT visa também chamar a atenção para a importância da ciência e da tecnologia para a vida de cada um e para o desenvolvimento do País, assim como contribuir para que a população possa conhecer e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006.

João Fernando Coutinho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1390/2006

Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços e as terceirizadas de mototáxis a fornecer, gratuitamente, capacetes, luvas, protetores de joelho, botas apropriadas, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços e as terceirizadas de mototáxis a fornecer, gratuitamente, capacetes, luvas, protetores de joelho, botas apropriadas, e dá outras providências.

Parágrafo 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços de mototáxis e as terceirizadas obrigados a colocar baús nas garupas das motos objetivando equilíbrio, evitando, dessarte, acidentes.

Art. 2º As autoridades competentes deverão regulamentar a aplicação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

É que os acidentes de motos, tornam-se cada vez mais frequentes, algumas vezes com vítimas fatais. Todavia, o Detran, nunca fez campanha educativa, esclarecendo os mototaxistas, sejam profissionais ou amadores, dos riscos que correm, omitindo até a necessidade de proteção do usuário por meio de equipamentos protetores e acessórios. Não se justifica que uma categoria que presta serviços à coletividade não seja amparada não apenas pelos empresários mas pelos que dela fazem uso de qualquer forma, posto que o número de motos vendidas mensalmente em nosso Estado é de aproximadamente 800 a 900 unidades/mês. O uso obrigatório de capacetes, luvas, protetores de joelho, botas apropriadas, oferecerão, por certo, alguma garantia a integridade física do usuário, a propósito dos cuidados gerais previstos em lei para os operários da construção civil, por exemplo. Ressalta-se que o valor pertinente ao seguro obrigatório é aviltante. Contudo, deveria ser equivalente aos dos carros de passeio. Os motociclistas não tem faixa preferencial a propósito do que ocorrem com as bicicletas. Outro fator que considerado da maior relevância é a inexistência de auto-escolas com instrutores notadamente qualificados para os aprendizes, além das empresas prestadoras de serviços de mototáxis e as terceirizadas serem obrigadas a colocar baús nas garupas das motos objetivando equilíbrio, evitando, dessarte, acidentes.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006.

Guilherme Uchôa
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6506

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Veto Total, aposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO VETADA QUE VISA DENOMINAR “MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO FERNANDO DE MELO FREYRE” O “MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO”. SUSISTÊNCIA DAS RAZÕES DO VETO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO JÁ NACIONALMENTE CONSOLIDADA. PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Veto Total, aposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

As razões do veto, conforme exposto pelo Governador do Estado no Ofício nº 265/2006-GG, datado de 28 de junho de 2006, foram as seguintes:

“Independentemente do mérito da questão e dos nobres propósitos que motivaram a propositura do Projeto em apreço, cumpre-me vetá-lo, totalmente, em prol do interesse público, porquanto o Museu do Estado de Pernambuco, criado em 1928, tem seu nome nacionalmente consolidado, sendo uma instituição de notório reconhecimento.”

2. Parecer do Relator

O Veto foi aposto com fundamento no art. 23, § 1º e 37, V, da Constituição Estadual.

As razões invocadas pelo Governador do Estado para fundamentar o veto ora em apreciação são absolutamente subsistentes.

Efetivamente, não atende ao interesse público alterar a denominação do *Museu do Estado de Pernambuco*, instituição que tem seu nome nacionalmente consolidado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela manutenção do Veto Total, aposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela manutenção do Veto Total, aposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Recife, 22 de agosto de 2006.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente

Titulares:
Deputado Augusto Coutinho – Relator
Deputada Jacilda Urquiza
Deputado José Queiroz
Deputado Pedro Eurico

Parecer Nº 6507/2006

Subemenda Modificativa nº 01, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE RUA LINHA E MASSANGANA. SUBEMENDA QUE OBJETIVA CORRIGIR FALHA NA NOMENCLATURA DA ENTIDADE A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA. CORREÇÃO EFETIVAMENTE NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro.

A Proposição Principal visa declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança e Adolescente Rua Linha e Massangana. Por sua vez, a Subemenda ora em análise objetiva corrigir falha na nomenclatura da entidade a ser declarada de utilidade pública.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, § 6º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A correção proposta pela Subemenda ora em análise é efetivamente necessária.

Por outro lado, não vislumbro quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nas disposições da Subemenda ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquiza.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6508/2006

Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE PERFIL E TUBO DE ALUMÍNIO COM DESTINO A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. EMENDA QUE OBJETIVA SUBMETTER À RESERVA LEGAL A REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. ALTERAÇÃO QUE PROVOCA PERDA DE EFICIÊNCIA NA ATIVIDADE ESTATAL DE ACOMPANHAMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL. A SUBMISSÃO À RESERVA LEGAL DEVE OCORRER, EM FACE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA (ART. 37, *CAPUT*, DA CF/88), APENAS QUANTO À PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA EMENDA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa dispor sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva submeter à reserva legal a redução ou suspensão do benefício fiscal.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Entendo que a alteração proposta pela Comissão de Administração Pública provoca perda de eficiência na atividade estatal de acompanhamento do benefício fiscal.

Efetivamente, a submissão à reserva legal deve ocorrer apenas quanto à prorrogação do benefício fiscal e não quanto à sua redução ou suspensão, que devem ser passíveis, em face do princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), de implementação mediante decreto.

Inexiste, portanto, interesse público na alteração proposta pela Emenda ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquiza, José Queiroz.

Parecer Nº 6509/2006

Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE AMIDO DE MILHO COM DESTINO A INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO. EMENDA QUE OBJETIVA SUBMETTER À RESERVA LEGAL A REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. ALTERAÇÃO QUE PROVOCA PERDA DE EFICIÊNCIA NA ATIVIDADE ESTATAL DE ACOMPANHAMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL. A SUBMISSÃO À RESERVA LEGAL DEVE OCORRER, EM FACE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA (ART. 37, *CAPUT*, DA CF/88), APENAS QUANTO À PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA EMENDA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa dispor sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva submeter à reserva legal a redução ou suspensão do benefício fiscal.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Entendo que a alteração proposta pela Comissão de Administração Pública provoca perda de eficiência na atividade estatal de acompanhamento do benefício fiscal.

Efetivamente, a submissão à reserva legal deve ocorrer apenas quanto à prorrogação do benefício fiscal e não quanto à sua redução ou suspensão, que devem ser passíveis, em face do princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), de implementação mediante decreto.

Inexiste, portanto, interesse público na alteração proposta pela Emenda ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquiza, José Queiroz.

Parecer Nº 6510/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A *ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE MAZARÉ DA MATA - AMUNAM*. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO Nº 149/91. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA - AMUNAM, CGC nº 12.813226/0001-90, localizada na Rua Cel. Manoel Inácio, nº 129, Centro, Nazaré da Mata /PE.

A justificativa do referido projeto enfatiza que, de acordo com o artigo 3º do Estatuto Social, dentre outras finalidades, a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, (AMUNAM), tem por objetivo:

a) Lutar pela defesa das mulheres e seus familiares;
b) Desenvolver ações a partir de uma visão de cidadania, gênero e classe;
c) Promover atividades educativas de ensino, com a implantação e execução de cursos, seminários, congressos para mulheres e seus familiares, objetivando qualificar e requalificar profissionalmente, visando contribuir na permanência ou inserção no mercado de trabalho;
d) Desenvolver atividades produtivas, cooperativistas, esportivas, culturais e sociais que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável das mulheres e seus familiares;
e) Promover pesquisa nas áreas sociais;
f) Dar proteção à família, a infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
g) Participar de articulação e intercâmbio entre as Organizações não Governamentais Comprometidas com a transformação da sociedade, em nível local, nacional e internacional;
h) Criar condições que permitam a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
i) Prestar assistência técnica;
j) Explorar serviços de Radiodifusão Comunitária, com a finalidade de oportunizar a difusão de idéias, culturas, tradições, formação, integração e organização comunitária, prestando serviços de utilidade pública e contribuindo para a formação e/ou aperfeiçoamento profissional das mulheres e seus familiares, respeitando os valores éticos e sociais, mediante concessão, que será outorgada por ato do Poder Público competente para execução do serviço conforme legislação específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução n.º 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei n.º 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei n.º 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução n.º 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Pedro Eurico Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 6511/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006
Autor: Deputado Nelson Pereira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O “DIA DO SÍNDICO” EM PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira, que visa instituir o “Dia do Síndico” em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Proposição Legislativa, conforme justificativa contida no seu texto, informa que “(...) *objetiva instituir o Dia do Síndico a ser comemorado em todo o Estado de Pernambuco no dia 30 de novembro. Visa conferir, também, uma justa e merecida homenagem a uma categoria funcional que desempenha um relevante papel nos conjuntos habitacionais e demais moradias coletivas em todas as cidades do Estado*”.

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público.

Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

Jacilda Urquisa Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6512/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Jaboatão dos Guararapes, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Praça General Dantas Barreto, nº 17, naquele Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise será destinado ao Sindicato dos Mototaxistas de Pernambuco, para realização de cursos de trânsito, bem como para atendimento aos seus associados.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual

estabelece o prazo de duração de 04 (quatro) anos para a cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

O art. 3º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6513/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCE- DER O DIREITO DE USO DE TRÊS ÁREAS DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIAS LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de três áreas de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Conforme art. 1º da Proposição Governamental, pretende-se conceder, a particular, o direito de uso de três áreas do imóvel de propriedade do Governo do Estado, situado na BR 232, Km 8,3, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, cujas medidas são, respectivamente, as seguintes: 10,20 m2, 13,64 m2 e 93,72 m2.

A cessão operar-se-á a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, devendo ser instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, para a prestação de serviços de barbearia, venda de artigos e apetrechos militares e fornecimento de alimentos.

Findo o prazo de concessão, sua renovação dependerá de autorização legal, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado (art. 4º da Proposição Governamental).

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o§ 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de até 04 (quatro) anos para a cessão (art. 1º) e determina que a sua renovação para novo período somente se dará em virtude de lei específica (art. 4º).

Ademais, por se tratar de cessão a título oneroso, o Projeto de Lei ora em análise, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que concessão de uso em

questão será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 6514/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCE- DER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA ÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Conforme art. 1º da Proposição Governamental, pretende-se conceder, a particular, o direito de uso de imóvel com área total de 21 m2, localizado na Rua Dom Bosco, nº 1002, Boa Vista, Recife, neste Estado.

A cessão operar-se-á a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, devendo ser instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRp.

Findo o prazo de concessão, sua renovação dependerá de autorização legal, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado (art. 4º da Proposição Governamental).

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o§ 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de até 04 (quatro) anos para a cessão (art. 1º) e determina que a sua renovação para novo período somente se dará em virtude de lei específica (art. 4º).

Ademais, por se tratar de cessão a título oneroso, o Projeto de Lei ora em análise, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que concessão de uso em questão será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 6515/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Instituto Histórico de Jaboatão, CGC nº 11.316.460/0001-40, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, antigo prédio da Cadeia Pública, localizado na Rua Desembargador Henrique Capitulino, s/nº, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Histórico de Jaboatão.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual. Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 05 (cinco) anos para a cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

O art. 3º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6516/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, A FINALIDADE DO PROJETO “CAPACITAÇÃO EM GESTÃO TECNOLÓGICA E CURRICULAR”. ATENDIDOS OS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 108/2006, de 08 de agosto de 2006.

O Projeto em referência visa alterar, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, aprovada pela Lei nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, a redação da finalidade do Projeto 31010.123630092.1539 – Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, constante do programa de trabalho da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Finalidade: Promover a formação pedagógica e a capacitação de docentes e gestores no uso de conhecimentos curriculares, bem como a educação profissional de jovens entre 16 e 24 anos, para a incorporação de melhoria dos níveis de competitividade da mão-de-obra juvenil."

Ressalta o Autor na Mensagem, que "o *Projeto referenciado integra o Programa: “Centros Tecnológicos de Educação Profissional” e omitiu os alunos dos cursos profissionalizantes, lacuna que se pretende preencher com a presente proposição.*” Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento** e **matéria tributaria;**”
Ademais, a alteração ora pretendida diz respeito, apenas, à redação da finalidade do Projeto mencionado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6517/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.056, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA A SECRETARIA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 110/2006, de 16 de agosto de 2006.

O Projeto em referência visa adequar a programação orçamentária do Estado às disposições estabelecidas pela Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, que introduziu alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, mediante a criação da Secretaria de Turismo, alterando as denominações dos órgãos discriminados em seu art. 1º, bem como os títulos dos programas, projetos, atividades e operações especiais discriminados, constantes da Lei nº 12.933, de 07 de dezembro

de 2005, que aprovou os orçamentos do Estado para o presente exercício de 2006.

O Projeto prevê, ainda, a transposição das especificações das receitas previstas e as dotações para as despesas fixadas no Anexo I da Lei Orçamentária Anual de 2006, referentes à EMPETUR, que passa a vincular-se ao órgão a que foi subordinado, nos termos do disposto na Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, atualizados os códigos da classificação institucional.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento** e **matéria tributaria;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6518/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO, DO EXERCÍCIO DE 2006, PARA INCLUSÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.056, DE 29 DE JUNHO DE 2006, BEM COMO AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO PRESENTE EXERCÍCIO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 111/2006, de 16 de agosto de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2006, crédito especial no valor de R\$ 36.683.900,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Turismo.

A abertura de crédito em questão objetiva adequar a programação orçamentária do Estado, nos termos do Anexo I do presente Projeto de Lei, para inclusão dos programas, projetos, atividades e operações especiais da Secretaria de Turismo, criada pela Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas na Proposição em tela, serão os provenientes de anulação das dotações indicadas nos Anexos II e III e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, e indicado no Anexo IV, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Proposição determina, ainda que fica ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004-2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006 pela Lei nº 12.881, de 19 de setembro de 2005. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se da adequação da programação orçamentária, bem como de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com relação à abertura de crédito especial, o Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

Destarte, conforme consta da Proposição Governamental, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes de anulação das dotações indicadas nos Anexos II e III e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, e indicado no Anexo IV, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6519/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÃO NA LEI Nº 12.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – CEDH. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir falha de natureza redacional, proponho a seguinte EMENDA DE REDAÇÃO:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1380/2006

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os artigos 2º e 5º, caput, da Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos subordina-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.’

.....”

Art. 5º Os 06 (seis) Conselheiros, representantes governamentais, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, dentre os membros da Comissão de Defesa da Cidadania;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Educação, Cultura e Esportes.

.....”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6520/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1371/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 103/2006, de 08 de agosto de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Jaboatão dos Guararapes, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Praça General Dantas Barreto, Nº 17, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*; art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à instalação do Sindicato dos Mototaxistas de Pernambuco, onde deverá ser realizado cursos de trânsito e para o atendimento de seus associados.

O Município cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que trará benefícios para o Município cessionário e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2006, de autoria do Governador do Estado.

Manoel Ferreira
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Parecer N° 6522/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1374/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PRÉVIA LICITAÇÃO PÚBLICA, A PARTICULAR. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 106/2006, de 08 de agosto de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder à particular, a título oneroso e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área total de 21 m2 (vinte e um metros quadrados), localizado na Rua Dom Bosco, Nº 1002, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §1º da Constituição Estadual, o art. 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como art. 181, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei sob análise, o imóvel mencionado será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao Batalhão da Polícia de Radiopatrulha – BPRp.

A Proposição prevê que a concessão de uso deverá ser precedida de prévia licitação, e que será formalizada mediante contrato de concessão, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para os fins especificados acima, sob pena de rescisão.

O presente Projeto visa, portanto, viabilizar os serviços de fornecimento de alimentos ao Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRp da Polícia Militar de Pernambuco, não havendo óbices à aprovação do mesmo. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Figueirôa
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente em exercício: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6523/2006

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1375/2006
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 107/2006, de 08 de agosto de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Instituto Histórico de Jaboatão, C.G.C. do M.F. Nº 11.316.460/0001-40, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Desembargador Henrique Capitulino, S/Nº, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que

Recife, 23 de agosto de 2006

dispõem os arts. 19, *caput*; art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à instalação da sede do Instituto Histórico de Jaboatão, para contribuir para a preservação da "memória histórica" do Município de Jaboatão dos Guararapes.

O Instituto cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que trará benefícios para o Município e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente em exercício: Antônio Figueirôa.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa.

Parecer N° 6524/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.319/2006
Autor: Deputado Roberto Leandro

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE RUA DA LINHA MASSANGANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA NA 1ª COMISSÃO E SUBEMENDA SUBSTITUTIVA NA 2ª COMISSÃO. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.319/2005, de autoria do Deputado Roberto Leandro, a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Subemenda Substitutiva Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição Legislativa em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2.Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo para declarar de Utilidade Pública a Associação de Apoio a Criança e Adolescente Rua da Linha Massangana, com sede provisória na Rua Santa Flora, 171B, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE;

2.2- A referida Associação é uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de outubro de 1989, e tem como prerrogativas prestar solidariedade em defesa de menores carentes e adolescentes; prestar assistência social, educacional, jurídica e psicológica a criança e adolescente com o intuito de sua integração junto aos meios sociais; prestar assistência a menores carentes e adolescentes em atividades recreativas, cursos profissionalizantes e creche pela manhã e tarde;

2.3- A Emenda Modificativa apresentada no seio da Primeira Comissão objetiva, tão somente, corrigir o número do CNPJ da referida entidade, que apresentava erro na numeração, quando de sua menção no art. 1º do Projeto de Lei ora em análise;

2.4- No entanto, a Segunda Comissão ao analisar a documentação da referida entidade, enxergou a necessidade de se fazer outra modificação no texto do projeto, e editou a Subemenda Substitutiva nº 01/2006, consubstanciada na correção do nome da entidade beneficiada que erroneamente foi

declarada como “Associação de Apoio à Criança Rua da Linha Massangana”, quando na verdade seria “Associação de Apoio à Criança Rua da Linha e Massangana”;

2.5- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, com as alterações propostas pelas Emenda Modificativa N° 01/2006 e Subemenda Substitutiva N° 01/2006, seja aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, haja vista o importante trabalho desenvolvido na área social de assistência a crianças e adolescentes.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e com a Subemenda N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : *Teresa Leitão.*

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira.**

Parecer N° 6526/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS INSTITUTOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA, PELOS CAMPUS DE ENSINO DA ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO – ACIDES -PE E PELAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS – OMEs DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 084/2006;

1.2 - Trata-se de proposição que dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1 – A presente propositura visa dispor sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

2.2 – A presente proposta visa descentralizar a gestão dos recursos públicos da Secretaria de Defesa Social, o que permitirá maior agilidade e menor custo burocrático na gestão dos recursos destinados a segurança pública.

2.3 – Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na melhoria e agilização na gestão dos recursos públicos da segurança pública.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : *Teresa Leitão.*

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira.**

Parecer N° 6527/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.3712006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1.371/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 103, de 08 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel de sua propriedade, ao Município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição objetiva obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa realizar a cessão de uso de imóvel, de sua propriedade, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, localizado na Praça General Dantas Barreto, nº 17, naquele município;

2.2- O imóvel objeto da referida cessão, destinar-se-á à instalação da sede do Sindicato dos Mototaxistas de Pernambuco, onde serão realizados cursos de trânsito com o objetivo de proporcionar aos participantes maior segurança e reflexão sobre as freqüentes condições e fatores geradores de acidentes, bem como, informação atualizada sobre o Código de Trânsito Brasileiro, além de suprir as deficiências dos associados daquela entidade;

2.3- Ademais, a cessão do imóvel de que trata o artigo 1º da Lei em referência deverá operar-se a título gratuito, pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo ser destinado exclusivamente ao fim estabelecido, obrigando-se o cessionário dar-lhes a destinação devida, e mantê-lo em estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Por fim, findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, a sua renovação para novo período somente dar-se-á mediante de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, contribuindo portanto para educação do trânsito daquela comunidade.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.371/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : *Mavíael Cavalcanti.*

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer N° 6528/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.373/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CON-CEDER O DIREITO DE USO DE 03 (TRÊS) ÁREAS DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIAS LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.373/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 105, de 08 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de 03 (três) áreas de imóvel público, mediante previa licitação.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva adquirir autorização desta Casa Legislativa, a fim de possibilitar que o Estado de Pernambuco realize a concessão de uso de 03 (três) áreas de imóvel de sua propriedade, situado na BR 232, Km 8,3, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, cujas medidas são, respectivamente, 10,20 m² (dez vírgula vinte metros quadrados), 13,64 m² (treze vírgula sessenta e quatro metros quadrados) e 93,72m² (noventa e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

2.2- O imóvel em apreço, diz respeito a 03 (três) áreas, descritas no artigo 1º da proposição em apreço, que são administradas pela Polícia Militar de Pernambuco, cujas destinações serão, exclusivamente, para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentos, venda de artigos e apetrechos militares, bem como de barbearia, todos voltados para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP;

2.3- Cumpre ressaltar, que os contratos de concessões de uso das áreas em referência, serão necessariamente precedidos de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e serão celebrados entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório respectivo, exclusivamente para os fins específicos no artigo 2º da presente Lei, sob pena de sua rescisão;

2.4- Por fim, findo o prazo de concessão, a renovação para novo período de concessão somente dar-se-á mediante edição de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende as normas que rege a administração pública.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.373/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : *Mavíael Cavalcanti.*

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer N° 6529/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.374/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CON-CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.374/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 106, de 08 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante previa licitação.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva adquirir autorização desta Casa Legislativa, a fim de possibilitar que o Estado de Pernambuco realize a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, referente à área total de 21m², localizado na Rua Dom Bosco, nº 1.002, Boa Vista, Recife-PE;

2.2- O imóvel em apreço será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco, e se destinará, exclusivamente, aos serviços de fornecimento de alimentos, ao Batalhão de Polícia de Radiopatrulha - BPRP;

2.3- Desta forma, ressalta-se, que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedidos de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório respectivo, exclusivamente para os fins específicos no artigo 2º da presente Lei, sob pena de sua rescisão;

2.4- Por fim, findo o prazo de concessão, a renovação para novo período de concessão somente dar-se-á mediante edição de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende as normas que rege a Administração Pública.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.374/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : *Mavíael Cavalcanti.*

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer N° 6530/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.3752006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1.375/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 107, de 08 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel de sua propriedade, ao Município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa realizar a cessão de uso de imóvel, de sua propriedade, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, localizado na Rua Desembargador Capitulino, s/n, naquele município;

2.2- A cessão de uso de imóvel em apreço, destinar-se-á à instalação da sede do Instituto Histórico de Jaboatão, que muito contribuirá para a preservação da “ memória histórica” como também a cultura daquele município;

2.3- Desta feita, a cessão do imóvel de que trata o artigo 1º da Lei em referência deverá operar-se a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo ser destinado exclusivamente ao fim estabelecido nesta lei, obrigando-se o cessionário dar-lhes a destinação devida, e mantê-lo em estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Por fim, findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, a sua renovação para novo período somente dar-se-á mediante de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, com a manutenção da memória e preservação da cultura daquele município.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.375/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.

Relator : *Mavíael Cavalcanti.*

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer N° 6531/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006, A

FINALIDADE DO PROJETO CAPACITAÇÃO EM GESTÃO TECNOLÓGICA E CURRICULAR. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 108/2006;

1.2 - Trata-se de proposição que altera, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, a finalidade do Projeto Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1 – A presente propositura visa alterar, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, a finalidade do Projeto Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular.

2.2 – Com a alteração proposta a finalidade do Projeto de Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular passa a ter a seguinte redação:

“Finalidade: Promover a formação pedagógica e a capacitação de docentes e gestores no uso de conhecimentos curriculares, bem como a educação profissional de jovens entre 16 e 24 anos, para a incorporação de melhoria dos níveis de competitividade da mão-de-obra juvenil.”

2.3 – A proposta em tela visa preencher lacuna que ficou constante no momento de descrição da finalidade do projeto é deve ser suprida.

2.4 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na garantia da efetividade do orçamento estadual.

Teresa Leitão
<i>Deputada</i>

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira.

Parecer N° 6532/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.378/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 13.056, DE 29 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.378/2006, oriundo do Poder Executivo, por meio da Mensagem N° 110 de 16 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura dispõe sobre a adequação orçamentária dos órgãos que especifica, face às disposições da Lei n° 13.056/2006, relativa à estrutura do Poder Executivo;

2.2- Conforme mensagem do governo, o projeto em apreço dispõe sobre as adequações decorrentes das alterações promovidas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, bem como nos títulos de programas, projetos, atividades e operações especiais que especifica, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2006, relativamente aos órgãos e entidades que tiveram sua subordinação institucional alterada pelo supramencionado diploma legal, utilizados os códigos de classificação institucional;

2.3- Desta forma, para efeito de adequação da programação, fica subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os órgãos citados no art. 1º do Projeto, quais sejam: Gestão da Política de Ação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Governo Digital e Apoio Administrativo às Ações da SDEC;

2.4- Ademais, para os mesmos efeitos de que trata o art. 1º do presente projeto de lei, fica estabelecido no art. 2º que ficam transpostas as especificações das receitas previstas e as dotações

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

para as despesas fixadas no Anexo I da Lei Orçamentária Anual de 2006, referentes à Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR, que passa a vincular-se à Secretaria de Turismo, órgão a que foi subordinado;

2.5- Por fim, fica ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei n° 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006, pela Lei n° 12.881, de 19 de setembro de 2005, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas na presente propositura;

2.6- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, buscando adequar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Turismo, do Poder Executivo Estadual.

Mavíael Cavalcanti
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.378/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.

Parecer N° 6533/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.379/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO, DO EXERCÍCIO DE 2006, PARA INCLUSÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 13.056, DE 29 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.379/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 111 de 16 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Poder Executivo abra ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2006, crédito especial no valor de **R\$ 36.683.900,00** (Trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais), em favor da **SECRETARIA DE TURISMO**;

2.2- Conforme mensagem do governo, a solicitação em apreço, objetiva adequar a programação orçamentária do Estado, nos termos do Anexo I do referido Projeto de Lei, para a inclusão dos programas, projetos, atividades e operações especiais da Secretaria de Turismo, criada através da Lei n° 13.056/2006;

2.3- Ademais, os recursos necessários à realização das despesas previstas na propositura em referência, em conformidade com o seu Anexo I, serão os provenientes de anulação das dotações indicadas nos Anexos II e III e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, e indicado no Anexo IV, nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320/1964;

2.4- Por fim, fica ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei n° 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006, pela Lei n° 12.881, de 19 de setembro de 2005, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas na presente propositura;;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, buscando adequar a programação orçamentária do Estado, dentro das normas que regem a administração pública.

Nelson Pereira
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.379/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de agosto de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Nelson Pereira.

Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Indicação

Indicação N° 5730/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Patrus Ananias**, Digníssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no sentido de envidarem esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE UM CRECHE NO MUNICÍPIO DO CONDADO**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; a **Exma. Sra. Dra. Lygia Leite**, DD. Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Cidadania; ao **Exmo. Sr. José Edberto Quental**, DD. Prefeito Municipal; a **Câmara Municipal de Vereadores**; ao **Ilmo. Sr. Celio Andrade**, a Av. 15 de Novembro, 764, Centro; e ao **Ilmo. Sr. Deibson Thiago de Araújo**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASC, no Loteamento Nassau, 764, Centro; todos no município do Condado, neste Estado.

Justificativa

A região de desenvolvimento da Mata Norte, na mesorregião da Mata Pernambucana, abrange cerca de 3,29% do território estadual, são 3.256,5 km² de área constituída por 19 municípios. Condado é um deles: distando 72 km do Recife, numa região caracterizada pela monocultura da cana-de-açúcar, que emprega grande parte da mão-de-obra local. Condado segue os aspectos econômicos da região que, além da agroindústria açucareira como atividade principal, cultiva também mandioca, batata-doce e laranja. Por isso, se torna de suma importância a construção e manutenção de uma creche, atendendo os trabalhadores rurais que não têm com quem deixar os seus filhos menores, ressentidos pela ausência dos pais. Assim sendo, formulamos veemente apelo aos competentes Órgãos Federais para que viabilizem a implantação de um estabelecimento que zele pela integridade das crianças condadenses com idade até 6 anos; e uma creche pode lhes oferecer condições para um melhor bem-estar aos menores enquanto seus pais estão na lida do dia-a-dia.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2006.

Antônio Figueiróa
<i>Deputado</i>

Requerimentos

Requerimento N° 4161/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Professora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPE, Sra. Maria Aparecida Lopes Nogueira, responsável pelo projeto de comemoração aos 80 anos do escritor Ariano Suassuna. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ministro de Cultura - Gilberto Gil, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco - Mozart Neves, ao Magnífico Sr. Reitor da UFPE - Profº. Amaro Henrique Pessoa Lins, ao Deputado Federal Eduardo Campos, ao Escritor Ariano Suassuna, a Profº. do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPE - Maria Aparecida Lopes Nogueira e ao Chefe do Departamento de Ciências Sociais da UFPE - Sr. Russel Parry Scott , no Departamento de Ciências Sociais - Centro de Filosofia e Ciências Humanas - UFPE, sito à Rua Acadêmico Hélio Ramos - s/n - 12º andar Cidade Universitária - Recife-PE - CEP: 50.670-901.

Justificativa

O Voto de Aplauso é mais do que justo para a Professora Maria Aparecida Lopes Nogueira por estar à frente do projeto comemorativo do aniversário de 80 anos do escritor Ariano Suassuna.

O escritor e teatrólogo paraibano, radicado em Pernambuco, Ariano Suassuana completa 80 anos apenas no ano que vem, mas seu aniversário já começa a ser festejado no Estado. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) inicia, no dia 21 de agosto, uma série de eventos alusivos à data, integrando também a programação dos 60 anos da Instituição. A abertura será em grande estilo, marcada pelo lançamento do **Núcleo de Estudos Ariano Suassuna** e pela aula-espetáculo do escritor, que é ex-aluno e professor emérito da UFPE. O objetivo do **Núcleo de Estudos Ariano Suassuana** é divulgar e disponibilizar a obra do escritor - autor de obras como *Uma mulher vestida de sol* (1947) e *Auto da Compadecida* (1955) - e os estudos desenvolvidos sobre ela; desenvolver, estimular, instigar e apoiar estudos e pesquisas que digam respeito à condição humana e promover ações que explicitem esse ideário, como projetos de extensão, eventos (seminários, palestras, exibição de filmes e peças teatrais, etc), grupos de estudos, publicações, entre outras, sempre em parceria com a sociedade.

Recife, 23 de agosto de 2006

Diante do exposto e de tão importante feito, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2006

João Fernando Coutinho
<i>Deputado</i>

Requerimento N° 4162/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE APLAUSOS ao artista JOÃO LIMOEIRO, pelo lançamento do seu mais rente CD, denominado JOÃO LIMOEIRO E A CIRANDA, ocorrido em 01 de julho de 2006, na Cidade de Carpina. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. João Antônio da Silva, na Rua Nova Descoberta, 134 - São José - Carpina-PE

Justificativa

João Limoeiro, começou a fazer ciranda aos 20 anos de idade no Pátio de São Pedro, na Ciranda Imperial. Com muito esforço lançou 05 discos, sendo 02 vinis e 03 CDs, hoje conta com 34 anos de carreira. Por 10 vezes foi campeão do Festival de Ciranda da Mata Norte do nosso Estado. Foi, também, o melhor da Mata Norte no projeto BRINCANTE, realizado em outubro de 2005. Vale ressaltar que das 20 faixas do novo CD, João Limoeiro dedicou 07 ao amigo Jota Cândido, ex-vereador de Carpina. João Limoeiro é um artista por "excelência", e a arte é sua vida, por isso nada mais justo que este Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2006

Carla Lapa
<i>Deputada</i>

Requerimento N° 4163/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja designada na Ata dos Trabalhos Legislativos desta data, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL JÚLIO CORREIA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DO CONDADO, PELO TRANSCURSO DO SEU 39º ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, COMEMORADO NESTE 22 DE AGOSTO**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Prof. Mozart Neves**, DD. Secretário Estadual de Educação e Cultura; a **Ilma. Sra. Profa. Judite Maria de Santana Silva**, DD. Gestora da Gerência Regional de Educação-GERE Mata Norte, a Rua Coelho Neto, s/n, Nazaré da Mata; ao **Exmo. Sr. José Edberto de Quental, DD. Prefeito Municipal**; a **Câmara Municipal de Vereadores**; a **Ilma. Sra. Profa. Maria Lúcia Brito de Oliveira**, DD. Diretora da Escola Estadual Júlio Correia de Oliveira, a Rua José Gaião, 232, Centro; e ao **Ilmo. Sr. Celio Andrade**, a Avenida Quinze de Novembro, 764, Centro; todos em Condado, Pernambuco.

Justificativa

Vimos aqui parabenizar a **ESCOLA ESTADUAL JÚLIO CORREIA DE OLIVEIRA**, que neste dia 22 de agosto, completa 39 anos dedicados à educação e cultura. O educandário em tela situa-se na Zona da Mata Norte, no município do Condado, a 72km da Capital, tendo mais de 980 alunos atendidos nos Ensinos Fundamental e Médio. Sempre promovendo a digna educação no nosso Estado, o JÚLIO CORREIA toma-se mais um belo exemplo na sua incessante busca de melhorias sócio-educativas para o alunato assistido e o seu corpo docente.

Por isso, congratular a escola em tela é exaltar os sólidos benefícios de uma educação que, há quase quatro décadas, é oferecida ao povo condadense de forma eficaz, correspondendo aos anseios dos estudantes infanto-juvenis.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2006

Antônio Figueiróa
<i>Deputado</i>

Errata

ERRATA

Na Octogésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 22 de agosto de 2006, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006
Autor: Poder Executivo

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006
Autor: Poder Executivo

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006
Autor: Poder Executivo

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006
Autor: Poder Executivo